

ENTRE O TÉCNICO E O POLÍTICO: A CONDICIONALIDADE I DO VAAR E A (RE)CONFIGURAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Adriana Rodrigues dos Santos Brito

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (Seduc) - Brasil

adriana_rsbrito@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 introduziram mudanças significativas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), incluindo a implementação da Complementação – Valor Aluno Resultado (VAAR).

Este estudo, parte de uma pesquisa em andamento, tem como objetivo analisar a Condicionalidade I do VAAR e suas implicações na seleção de gestores escolares na região Centro-Oeste do Brasil. A pesquisa busca compreender como os processos seletivos adotados em Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e suas respectivas capitais são configurados e influenciados por essas diretrizes.

A metodologia inclui a consulta detalhada às bases legais, com foco nas fontes primárias das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e nos Diários Oficiais dos estados analisados e da União. A investigação documental é complementada por uma revisão bibliográfica de estudos relevantes sobre a Condicionalidade I do VAAR.

DESENVOLVIMENTO

A EC nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 introduziram mudanças significativas no Fundeb, incluindo uma nova forma de complementação, que busca aprimorar a gestão e os resultados das redes públicas de ensino. A EC nº 108 tornou o financiamento da educação básica permanente e aumentou a contribuição da União para o Fundeb. Além da já existente Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), foram criadas as categorias VAAT e VAAR, com percentuais mínimos estabelecidos para promover a equidade e a qualidade no ensino. A distribuição dos recursos começou em 2023, com um aumento gradual até

2026, e pretende destinar 2,5% do total do Fundeb para redes de ensino que atendam a critérios específicos de gestão e desempenho.

A Nota Técnica nº 9/2022 apresenta uma metodologia para avaliar a gestão escolar, alinhada à Lei nº 14.113/2020, que regula o Fundeb. A legislação impõe critérios que priorizam a competência técnica na escolha de gestores, limitando a participação da comunidade escolar. Com a inclusão do termo “ou”, a legislação estabelece uma hierarquia que privilegia os critérios técnicos em detrimento da consulta à comunidade escolar, restringindo a participação popular aos candidatos previamente aprovados em avaliações de mérito e desempenho, alterando a dinâmica da gestão democrática no ensino público.

Embora tenha o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, os métodos de avaliação dos candidatos variam entre as diferentes redes de ensino no Brasil, demandando que as legislações municipais ou estaduais definam critérios específicos, conforme o artigo 43 do Decreto nº 10.656/2021.

A complementação-VAAR ao Fundeb, distribuída pela primeira vez em 2023, exige que os municípios reportem ao Sistema Informatizado MEC (Simec) dados sobre as Condicionalidades I e V. Essas Condicionalidades envolvem a seleção de gestores escolares com base em mérito e desempenho, e a adequação dos referenciais curriculares às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

A Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, delineou as metodologias para avaliar as condicionalidades de melhoria de gestão e os indicadores necessários para a distribuição da complementação-VAAR no ano de 2024. A norma reforça o disposto no Decreto nº 10.656/2021, segundo o qual são consideradas habilitadas na Condicionalidade I as redes que implementarem legislações locais para o provimento de gestores escolares com base em critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante processos que envolvam a participação da comunidade escolar. As redes devem comprovar o cumprimento dessa condicionalidade mediante a apresentação de diversos documentos normativos, que incluem a íntegra dos atos legais pertinentes e os critérios de seleção e declarações que atestem a veracidade das informações prestadas pela Secretaria de Educação correspondente.

Para entender os efeitos das novas diretrizes do Fundeb e a implementação da Complementação-VAAR na seleção de diretores escolares, é essencial analisar como

esses processos seletivos estão sendo conduzidos na prática. O quadro a seguir apresenta os métodos de seleção e das normativas legais adotadas nos estados da região Centro-Oeste do Brasil e em suas respectivas capitais:

Quadro 1. Métodos de seleção e normativas legais nos estados da região Centro-Oeste e suas capitais

Goiás	Consulta pública precedida por critérios técnicos de mérito e desempenho.	Portaria n. 0681/2023
Goiânia – GO	Processo eletivo após curso de formação para gestores.	Portaria n. 534/2024
Mato Grosso	Provas objetiva, discursiva e entrevista para aprovados.	Edital nº 011/2023
Cuiabá – MT	Curso preparatório e avaliação por critérios técnicos de mérito e desempenho.	Portaria n. 727/2024
Mato Grosso do Sul	Eleição direta para os candidatos previamente habilitados no Curso de Gestão para Dirigente Escolar.	Lei nº 6.113/ 2023
Campo Grande – MS	Eleição direta com a participação da comunidade escolar.	Edital nº16/2022

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Na região Centro-Oeste do Brasil, a seleção de diretores escolares combina processos eleitorais e avaliações de mérito. Em GO e Goiânia, realiza-se uma consulta pública seguida de um processo eletivo após a conclusão de um curso de formação. No MT e Cuiabá, os processos incluem provas objetivas, avaliações de desempenho e entrevistas, enquanto no MS e Campo Grande, o foco é na eleição direta pela comunidade escolar, exigindo formação prévia em gestão.

Em 2022, todas essas redes foram habilitadas na Condicionalidade I para receber a Complementação-VAAR. No entanto, MT e MS não cumpriram o disposto no art. 14, § 1º, III da Lei nº 14.113/2020 e, portanto, não constaram no anexo V da Portaria Interministerial nº 7 de dezembro de 2023, que apresentou as redes beneficiadas e os valores previstos na Complementação da União – VAAR 2023.

Pesquisadoras como Costa (2024), Gutierrez e Feitosa (2023), Gutierrez e Farenzena (2024) e Gluz, Mosna e Farenzena (2024) têm se dedicado a compreender os efeitos dessas condicionalidades para o financiamento da educação básica brasileira. Elas destacam que a condicionalidade do VAAR, que vincula o financiamento escolar ao

cumprimento de metas, pode afetar a autonomia das instituições e a participação da comunidade. Essa situação torna desafiador o papel dos diretores, que precisam equilibrar princípios das demandas da Nova Gestão Pública (NGP) com a gestão democrática, em um contexto influenciado por políticas neoliberais que priorizam eficiência e controle de resultados, favorecendo a privatização na educação.

CONCLUSÃO

As alterações promovidas pela EC nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020 no Fundeb representam um progresso importante no financiamento da educação básica no Brasil. A análise da seleção de diretores na região Centro-Oeste mostra a aplicação dessas diretrizes, com ênfase em critérios de mérito e desempenho, além de processos eleitorais adaptados às características regionais. Porém, em MT e Cuiabá, a falta de participação da comunidade destaca a orientação técnica na escolha de gestores, sinalizando um novo modelo nesse contexto. Discutir e avaliar essas práticas será crucial para garantir uma educação de qualidade e justa para todos os alunos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <https://acesse.one/zND27> . Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://11nk.dev/IMjda> . Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 7 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://abrir.link/QQbHu>. Acesso em: 05 de jan. 2024.

BRASIL. Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023. Disponível em: <https://surl.li/opgich> . Acesso em: 12 jan. 2024.

CAMPO GRANDE. Edital nº 16/2022. Disponível em: <https://surl.li/wzniem>. Acesso em: 12 jan. 2024.

COSTA, Marilda de O. ICMS – Educação e Governança por Resultados em Mato Grosso: aspectos legais, programas e atores em movimentos. *FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação*, [S. l.], v. 14 n. 15, p. 1-17, 2024. Disponível em: <https://surl.li/oqjoda>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CUIABÁ. Portaria nº 727/2024/GS/SME. Disponível em: <https://surl.li/xudrww>. Acesso em: 12 dez. 2024.

GLUZ, Micaela P; MOSNA, Rosa M; FARENZENA, Nalú. Valor Aluno Redução de Desigualdades – VAAR (!). *Revista de Financiamento da Educação*, [S. l.], v. 14, n. 29. Disponível em: <https://surl.li/kjdtzn> . Acesso em: 12 jan. 2025.

GOIÂNIA. Portaria n. 534, 1º de outubro de 2024. Disponível em: <https://surl.li/bevkhp>. Acesso em: 12 jan. 2025.

GOIÁS. Portaria n. 0681, de 06 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://surl.li/wtexol>. Acesso em: 06 fev. 2025.

GUTIERRES, Dalva V. G; FARENZENA, Nalú. O Novo Fundeb e a sistemática de redistribuição de recursos. *FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação*, v. 14, n. 17, p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://surl.li/vevzcm>. Acesso em: 13 dez. 2024.

GUTIERRES, Dalva V. G; FEITOSA, Débora A. Gestão escolar no contexto do FUNDEB permanente: concepções em disputa. In: *Encontro Internacional de Investigadores em Políticas Educativas*. As políticas educacionais nos países do Cone Sul no contexto das ameaças à estabilidade democrática no continente. 1. ed., Rio de Janeiro: AUGM, 2023, p. 119-133. Disponível em: <https://encurtador.com.br/JA9wz>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MATO GROSSO. Edital nº 011/2023/GS/SEDUC/MT. Disponível em: <https://abrir.link/dzkxl>. Acesso em: 06 fev. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 6.113, de 28 de setembro de 2023. Disponível em: <https://surl.li/hiqtvn>. Acesso em: 06 fev. 2025.

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022/CGIME/DIRED. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <https://surl.li/pfwtpg>. Acesso em: 06 fev. 2025.